ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PERNAMBUCO – AGCMPE

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Constituição, da Denominação, dos Fins, e Da Duração.

Artigo 1º – A Associação dos Guardas Civis Municipais de Pernambuco é uma organização civil, com característica associativa da categoria profissional constituída pelos Guardas Civis Municipais do Estado de Pernambuco. A entidade não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica de direito privado, foi fundada em 10 de outubro de 2020, e se regerá doravante pelo presente Estatuto que segue as normas do Código Civil Brasileiro no artigo 53 e seguintes, e tem como finalidade a união entre os membros da categoria profissional de todas as Guardas Civis Municipais de Pernambuco e a defesa dos interesses da classe junto à sociedade, às administrações municipais e aos demais órgãos e esferas ligadas à segurança pública. Sua duração será por tempo indeterminado, e seu ano social começará no primeiro dia do mês de janeiro e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º – A Associação dos Guardas Civis Municipais de Pernambuco, terá a sigla de **AGCMPE**, reconhecido por seu Brasão com predominância nos diversos tons de azul e não poderá usar símbolos oriundos do militarismo.

CAPÍTULO II – Da Sede e Foro.

Artigo 3º – A Associação dos Guardas Civis Municipais de Pernambuco, denominada, AGCMPE tem sede no endereço Rua Dr. Estácio Coimbra de número 357, 1º andar, Centro, na cidade de Surubim no estado de Pernambuco com o CEP nº 55.750-000.

CAPÍTULO III – Dos Objetivos e Diretrizes de Atuação.

Artigo 4º – A AGCMPE tem por objetivo:

- Representar e defender os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais de seus associados e dos integrantes da categoria profissional, em juízo ou fora dele;
- II. Colaborar com o executivo e o legislativo sugerir mudanças nas legislações pertinentes;

- III. Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional e ao desempenho das atividades profissionais de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- IV. Nos municípios em que não existam sindicatos de guardas civis municipais ou em cooperação com eles, promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional e ao desempenho das atividades profissionais de seus associados e dos integrantes da associação;
- V. Promover o estudo e divulgação de questões técnicas, administrativas, sociais e econômicas, que envolvam o interesse dos associados, da classe representada, e da sociedade;
- VI. Representar os associados nos órgãos públicos em seus interesses profissionais, previdenciários, e de dissídio da categoria;
- VII. Prestigiar a classe profissional, buscando ampliar o apoio social à categoria através da exposição de sua atuação e filosofia de trabalho;
- VIII. Desenvolver o espírito de classe nos membros da categoria profissional;
 - IX. Intercambiar e colaborar com as demais associações e sindicatos, no sentido da solidariedade social e no desenvolvimento da classe representada;
 - X. Zelar pela boa utilização dos recursos destinados às Guardas Civis Municipais;
 - XI. Zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes da classe; e Se necessário provocar e subsidiar a Promotoria Pública para abertura de Ação Pública para proteção da categoria ou da corporação.

Artigo 5º – Para atingir os objetivos delineados neste estatuto social a Diretoria da AGCMPE poderá dentro de suas atribuições e capacidade financeira:

- I. Representar e defender o interesse coletivo dos associados junto aos poderes executivo e legislativo, ao sindicato responsável pela categoria, e às demais autoridades constituídas nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais e de natureza salarial, nos termos das disposições legais vigentes;
- II. Representar e defender o interesse coletivo dos associados junto aos poderes executivo e legislativo, ao sindicato responsável pela categoria, e às demais autoridades constituídas nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais e de natureza salarial, nos termos das disposições legais vigentes;
- III. Representar e defender o interesse coletivo dos associados junto aos poderes executivo e legislativo, ao sindicato responsável pela categoria, e às demais autoridades constituídas nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais e de natureza salarial, nos termos das disposições legais vigentes;
- IV. Dar orientação e prestar assessoria jurídica aos associados, e aos integrantes da categoria profissional representada nas questões que envolvam seus

- interesses funcionais, dentro dos limites que venham a ser estabelecidos pela Diretoria:
- V. Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional dos seus associados em todos os seus aspectos, inclusive salarial e os relativos às condições de trabalho;
- VI. Buscar dentro da corporação e em outros entes externos, cursos, palestras, e material didático, para auxiliar o aperfeiçoamento técnico— profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada:
- VII. Representar quando possível seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de Guarda Civil Municipal;
- VIII. Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações de trabalhadores, especialmente com as representativas da mesma categoria funcional.
 - IX. Proporcionar meios para a expansão cultural, desportiva e técnico— profissional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
 - X. Participar e cooperar junto com sindicatos de negociações de dissídios trabalhistas relativas à categoria profissional representada;
- XI. Divulgar todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;
- XII. Filiar-se a organismos estaduais, nacionais e internacionais correspondentes;
- XIII. Manter cursos, palestras, debates, reuniões, congressos, seminários, informativos impressos ou digitais objetivando o desenvolvimento profissional e sua evolução social dos membros da categoria representada, conforme disponibilidade orçamentária;
- XIV. Utilizar dos meios sociais de comunicação, impressos ou digitais, promover cursos, palestras, debates, congressos, seminários, exposições, ou qualquer outro meio de divulgação para promover a categoria representada junto a sociedade;
- XV. Indicar representantes para atuar junto a administração e ao legislativo municipal;
- XVI. Apoiar Guardas Civis Municipais do estado e suas famílias que tenham sido vítimas de infortúnios, dentro das limitações econômicas e normativas da entidade:
- XVII. Fomentar ações de preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico municipal;
- XVIII. Fomentar ações educativas visando à igualdade social e étnica;
 - XIX. Criar ações e sistemas que atuem de forma a garantir a proteção e defesa da categoria; e
 - XX. Criar espaço para atividades culturais e desenvolver atividades esportivas e sociais para seus associados.

Artigo 6º – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela AGCMPE, cujas responsabilidades são distintas de seus associados, nem solidariamente, nem subsidiariamente.

Artigo 7º – É vedado a AGCMPE dar divulgação ou pronunciar-se sobre assuntos de natureza partidária ou favorecer qualquer candidato a cargos eletivos estranhos a associação, bem como ceder-lhe gratuita ou onerosamente, a sede social.

Artigo 8º – A AGCMPE não responderá por ações executadas por associados ou membros da categoria social que venham a contrariar legislação própria ou este estatuto, mesmo que estas tenham sido feitas em seu nome.

Artigo 9º – Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função ocupado por associado na AGCMPE.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos Requisitos para a Admissão, e Exclusão dos Associados.

Artigo 10 – O quadro social da AGCMPE é composto das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos:
- III. Honorários;

<u>Parágrafo 1º</u> – São sócios Fundadores todos os Guardas Civis Municipais de Pernambuco subscritos da data de fundação da AGCMPE até 10 de outubro de 2020;

<u>Parágrafo 2º</u> – São sócios Efetivos todos os Guardas Civis Municipais de Pernambuco que tiverem se filiado após o período constante no Parágrafo 1º deste artigo;

<u>Parágrafo 3º</u> – São Sócios Honorários pessoas que tenham prestado ou venham a prestar ações em defesa da categoria, da segurança em prol da sociedade pernambucana, tenham lutado a favor da categoria aqui representada, ou ato heroico em defesa de terceiros. Tal honraria deve ser proposta por escrito por qualquer sócio Fundador ou Efetivo pelo menos um mês antes de uma Assembleia Geral Ordinária, onde deverá ser apresentada pela Diretoria para votação juntamente com seu parecer.

Artigo 11 – A admissão ao Quadro Social da AGCMPE fará obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada em formulário próprio entregue ao Diretor Administrativo/ 1º Secretário.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo/ 1º Secretario sempre que possível deverá proceder imediatamente à formalização do ingresso, no entanto, poderá excepcionalmente recusá-lo, e neste caso terá um prazo de até dez dias após o recebimento da proposta de ingresso para apresentar as razões ao aspirante, e registrar em ata da primeira Assembleia Geral Ordinária que ocorrer após a recusa o pedido e a justificativa da recusa. O solicitante deverá ser convidado a comparecer, e solicitar a Assembleia a reformar da decisão do Diretor Administrativo. Caso o veto a entrada seja mantido o aspirante fica impedido de entrar com novo pedido pelo período de um ano.

Artigo 12 – A exclusão voluntária do quadro social se dará por pedido escrito do próprio interessado ao Presidente da Associação.

Artigo 13 – A exclusão compulsória se dará caso o associado tenha desrespeitado as normas deste Estatuto, e após a decisão motivada tomada no final do Processo Administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório, que terá como decisão final a análise da assembleia geral.

Artigo 14 – A exclusão por desistência do sócio se dará caso o associado deixe de participar das atividades sociais, assembleias, e contribuições por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 15 – São Direitos dos associados desde que em dia com sua contribuição mensal:

- I. Votar e ser votado:
- II. Participar das atividades da AGCMPE e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- III. Expressar livremente sua opinião, obedecendo às disposições deste estatuto;
- IV. Receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos, na forma de programas e atividades aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- VI. Solicitar o apoio da AGCMPE, para a defesa de assuntos de interesse trabalhista junto aos órgãos públicos, de interesse coletivo da categoria, ou de interesse público;
- VII. Apresentar trabalhos técnicos para serem publicados ou divulgados pela AGCMPE, depois de analisados pela Diretoria e aprovado seu conteúdo;
- VIII. Ser nomeado, designado ou votado para representar a AGCMPE, ou fazer parte de comissões técnicas;

- IX. Participar das Assembleias Gerais, discutir e apresentar propostas, votar matérias constantes da Ordem do dia:
- X. Requerer por petição subscrita à Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Extraordinária, devendo constar a petição subscrição de pelo menos 1/5 dos associados em condições de voto.

Artigo 16 – São Deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AGCMPE;
- II. Manter atualizado seus dados cadastrais junto a Secretaria da associação;
- III. Zelar e atuar de maneira efetiva através da participação nas reuniões ou atividades propostas para que a associação atinja suas finalidades,
- IV. Colaborar com os outros associados e colegas de trabalho em prol da harmonia e do espírito de colaboração de classe, e da ética profissional;
- V. Estar em dia com a Contribuição Mensal determinada por esse Estatuto;
- VI. Respeitar a legislação e os seus associados dentro do ambiente de trabalho e da AGCMPE.

CAPÍTULO III - Das Penalidades.

Artigo 17 – Os associados, de qualquer Guarda Civil Municipal, que infringirem as disposições deste Estatuto ou das Resoluções da Diretoria Executiva, ficarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por um período não inferior a dez dias e não superior a noventa dias; e
- III. Exclusão do quadro social;

<u>Parágrafo 1º</u> – A advertência poderá ser verbal ou escrita e terá caráter de orientação a atitudes que possam vir a prejudicar o convívio social, patrimônio ou segurança dos demais associados;

<u>Parágrafo 2º</u> – A suspensão importa na perda de todos os direitos sociais, durante sua vigência, assim como a participação dos atos e eventos fechados da associação. Será aplicado aos sócios que tenham efetivamente prejudicado o convívio social, patrimônio ou segurança dos demais associados; ou havendo mais que duas reincidências de advertência no período de três anos.

<u>Parágrafo 3º</u> – A exclusão será aplicada nos casos de: comportamento social desabonador dentro ou fora do ambiente associativo; condenação criminal transitada em julgado; havendo mais que duas reincidências de suspensão no período de três anos; que deixar de indenizar a AGCMPE por prejuízo devidamente apurado,

causado por si, membro da família ou pessoas por ele convidadas; os que não cumprirem suas obrigações sociais, não tendo contribuído em pelo menos 1/6 com as campanhas ou contribuições no período de um ano; e, sendo este Estatuto omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves ensejadores.

Artigo 18 – Qualquer sócio que esteja em dia com suas obrigações sociais por um período superior a um ano poderá pedir a abertura de um processo administrativo que poderá ser aceito ou recusado, sendo o solicitante cientificado do resultado. A decisão deverá ser comunicada na primeira reunião da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, mas nos casos que envolverem o patrimônio da associação a comunicação deverá ser feita ao Conselho Fiscal.

<u>Parágrafo Único</u> – O solicitante deverá encaminhar o Pedido de Abertura de Processo Administrativo (PA) ao Diretor Administrativo/1° secretário da associação. Quando o acusado estiver ocupando um cargo na Diretoria Executiva o PA deverá ser feito a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos casos que envolvam danos ao patrimônio associativo. O Diretor Administrativo/1°Secretário deverá lançar o registro do recebimento do PA no Livro Tombo e será o Redator do Processo Administrativo (PA); o Conselheiro que receber o PA deverá registrá-lo no Livro do Conselho e será seu Redator.

Artigo 19 – O Rito Processual deverá ser seguido pelo Redator do Processo e demais envolvidos:

Parágrafo 1º – Durante todo processo, em todas as suas fazes: será admitida a presença de advogado constituído pelo acusado; haverá amplo direito de defesa e contraditório; o acusado será imediatamente cientificado da acusação, do acusador, e das provas que foram anexadas, e caso não seja localizado ou se recuse assinar o recebimento da identificação será enviado um convite para que compareça a sede da associação em horário determinado em um período não superior a dez dias para a retirada do documento, após este prazo será considerado ciente; poderá pedir cópia e ver o processo; poderá pedir por escrito sigilo para o processo e para a pena; e mesmo que tenha sido excluído ou seja suspenso do quadro social poderá comparecer a Assembleia Geral Ordinária onde será analisado seu processo.

<u>Parágrafo 2º</u> – Considerando haver base para abertura do Processo Administrativo (PA), o acusado deverá ser imediatamente cientificado da acusação, do acusador, e das provas que foram anexadas, podendo apresentar defesa preliminar escrita ou oral. Caso não seja localizado ou se recuse assinar o recebimento da identificação será enviado um convite para que compareça a sede da associação em horário determinado em um período não superior a 10 dias para a retirada do documento, após este prazo será considerado ciente.

Parágrafo 3º – Caberá ao Presidente da AGCMPE ou ao Conselheiro que recebeu o PA a condução da apuração, e a determinação da penalidade se considerar necessária, assim como da apresentação do relatório a ser apresentado com a justificativa de sua decisão: pelo Presidente à Diretoria Executiva, e ao Conselheiro ao Conselho Fiscal, que decidirão pelo arquivamento ou condenação por maioria simples. O PA nesta fase não poderá ficar parado por um período superior a 10 dias, no entanto o prazo passa a contar a partir de cada ato ou prazo vencido, sendo considerado caduco após o descumprimento deste prazo, exceto no caso em que se aguardem dados ou depoimentos devidamente justificados no PA.

<u>Parágrafo 4º</u> – A pena será aplicada imediatamente após a notificação, nos casos em que o acusado pediu sigilo para a pena ele deverá cumpri-la voluntariamente, no entanto se não o fizer a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal tornarão pública a pena sem prévio comunicado ao membro punido como forma de garantir o cumprimento da pena.

Parágrafo 5º – O recurso poderá ser feito a primeira Assembleia Geral Ordinária que se der após o encerramento do PA. Independente da solicitação ou presença dos acusados, todos os processos serão enviados e reavaliados pelos membros da Assembleia, podendo esta, por maioria simples reverter os casos de punição. Caso a pena seja mantida, o acusado poderá a qualquer tempo apresentar novas provas ao Presidente da AGCMPE ou a um Conselheiro, conforme for o caso, que decidirá pela reabertura ou não do PA; a decisão da Assembleia deverá levar em consideração as provas, no entanto, sendo voto de consciência poderá decidir inocentar o acusado, sendo assim não deverá justificar sua decisão e esta não dará razão a questionamento do julgamento feito pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos. Os PADs que correram sob sigilo ficarão arquivados na Secretaria ou no Conselho onde foi julgado e só serão apresentados à Assembleia através de atendimento de pedido escrito dirigido ao Redator do PA pelo acusado para a mudança de status de sigiloso para aberto, em um prazo não inferior a vinte dias de antecedência da Assembleia.

Artigo 20 – Os membros EM PRIMEIRO GRAU, da família dos associados são equiparados aos associados para fins de usufruto de dependências e benefícios a serem definidos pela diretoria sob autorização nos termos desse estatuto, cessando todos os direitos em razão de exclusão definitiva do associado.

Artigo 21 – O pedido de desligamento do associado será entregue ao Diretor Administrativo/1° secretário que consumará imediatamente o pedido, registrando o desligamento e informando ao Presidente, que deverá no caso de renúncia proceder ao remanejamento de cargos.

<u>Parágrafo único</u> – Com a formulação do pedido de desligamento, cessa ao associado desligado as obrigações sociais.

<u>TÍTULO III – DO ORÇAMENTO ANUAL, DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA</u> MANUTENÇÃO, E DO PATRIMÔNIO.

Capítulo I – Do Orçamento Anual

Artigo 22 – O orçamento financeiro da AGCMPE será analítico e corresponderá ao exercício financeiro de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

<u>Parágrafo Único</u> – O orçamento anual para o exercício seguinte será elaborado pelo Departamento Financeiro até trinta de novembro de cada ano e submetido à aprovação da Diretoria executiva em assembleia.

Capítulo II – Das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Artigo 23 – Constituem receitas da Associação:

- As mensalidades dos associados, que poderão ser sugeridas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral;
- II. A renda patrimonial;
- III. A renda proveniente de aplicações financeiras;
- IV. As doações, subvenções, auxílios, contribuições de sócios ou de terceiros;
- V. A renda proveniente de atividades e serviços;
- VI. Doações;
- VII. Recebimento de emendas parlamentares ou verbas de mesma natureza;
- VIII. Outras taxas correlatas:

Artigo 24 – As despesas serão realizadas conforme plano de contas e discriminação estabelecida na programação financeira, sendo vedada a realização de despesas não previstas no orçamento anual, sem autorização prévia da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Fiscal.

Artigo 25 – Fica fixado o valor de **R\$ 20,00 (vinte Reais)** como valor de contribuição mensal, podendo este ser alterado por decisão da Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva.

<u>Parágrafo Único</u> – A Diretoria executiva poderá propor a criação de taxa de contribuição extra para atender as necessidades para a manutenção de serviços que por sua importância, demanda e necessidades, sejam necessárias para a consecução de seus serviços, mediante aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Capítulo III – Do Patrimônio.

Artigo 26 – O patrimônio da AGCMPE será formado por:

- I. Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Reservas, contribuições, legados, subvenções e receitas.

<u>Parágrafo 1º</u> – Em caso de dissolução/extinção da AGCMPE, o seu patrimônio será destinado à entidades similares ou filantrópicas, de acordo com o deliberado em assembleia específica para esse fim.

Capítulo IV – Da Movimentação de Contas e Valores.

Artigo 27 – A AGCMPE manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais remuneradas e cadernetas de poupança, com o objetivo de preservar o valor de seu patrimônio.

<u>Parágrafo 1º</u> – São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da AGCMPE sempre conjuntamente, o Presidente e o Diretor Financeiro/1º Tesoureiro ou seus respectivos substitutos, no impedimento dos primeiros.

<u>Parágrafo 2º</u> – Outras aplicações financeiras dependerão de autorização da Diretoria Executiva.

<u>TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO</u>

Capítulo I – Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos

Artigo 28 – São órgãos da AGCMPE:

- I. Assembleia Geral:
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Capítulo II – Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 29 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Estrutura Organizacional da AGCMPE e dela poderão participar todos os seus associados que estejam em dia com o pagamento das mensalidades nos últimos três meses.

Artigo 30 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre assuntos gerais de interesse da AGCMPE;
- II. Proclamar a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- III. Fixar valores de contribuições ou rateios;
- IV. Decidir sobre a EXONERAÇÃO de ocupante de qualquer cargo da Estrutura organizacional da AGCMPE;
- V. Decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional;
- VI. Decidir sobre aquisição, venda, transferência, ou locação de bens imóveis;
- VII. Decidir sobre alteração total ou parcial do estatuto;
- VIII. Decidir sobre transformação, fusão ou dissolução da AGCMPE;
- IX. Conceder privativamente título de sócio honorário; e
- X. Decidir em última instância sobre a destituição de associado;

<u>Parágrafo Único</u> – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por meio de maioria simples dos sócios presentes na Assembleia e que estejam em dia com suas obrigações sociais por um período superior (06) seis meses, exceto nos casos dos incisos III, VI, e VII quando então será obrigatório o quórum qualificado de dois terços dos sócios presentes na Assembleia e que estejam em dia com suas obrigações por um período mínimo de pelo menos (06) seis meses.

Artigo 31 – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante Edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias afixados na sede social, se possível também por cartas (EMAILs), WHATs APP e impressos providenciados pela Diretoria de Relações Públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

<u>Parágrafo 1º</u> – A assembleia geral será convocada pelo Presidente pela Diretoria Executiva ou a requerimento de no mínimo 1/5 dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais por um período superior a seis meses sendo que neste caso o Presidente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para convocar a assembleia sob pena de responsabilidade se não convoca-la, salvo se por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

<u>Parágrafo 2º</u> – Deixando o Presidente ou a Diretoria executiva de convocar a assembleia na forma do Parágrafo anterior, qualquer associado poderá fazer desde que assuma o custo da publicação da convocação, o qual deverá ser restituído, após apreciação da assembleia geral, tendo a Diretoria o prazo de 72(setenta e duas) horas, para deposito, transferência em espécie.

Capítulo III – Da Composição e Funcionamento da Diretoria Executiva.

Seção I – Da Composição.

Artigo 32 – A Diretoria Executiva da AGCMPE será composta por 16 Diretores membros, com mandato de 4 (quatro) anos partir de sua posse, eleitos conforme determina o Capítulo VI deste Estatuto para ocupar e exercer os seguintes cargos e funções:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Diretor administrativo (1º secretário);
- IV. 01 (um) Diretor administrativo (2º secretário);
- V. 01 (um) Diretor financeiro (1º tesoureiro);
- VI. 01 (um) Diretor financeiro (2º tesoureiro);
- VII. 02 (dois) Diretores de assuntos jurídicos;
- VIII. 01 (um) Diretor de planejamento estratégico;
- IX. 03 (dois) Diretores de comunicação, imprensa e relações institucionais;
- X. 02 (dois) Diretores social e eventos;
- XI. 02 (dois) Diretores de capacitação e ensino;

<u>Parágrafo Único</u> – A Diretoria executiva poderá nomear delegados regionais ou representantes municipais para auxiliar os trabalhos em níveis regionais, cargos subordinados a presidência, Diretoria executiva que deverão observar os termos estabelecidos neste estatuto exercendo tais cargos de forma voluntária e não onerosa.

Seção II – Das Competências.

Artigo 33 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Criar resoluções e normas;
- II. Executar suas deliberações e as que lhe forem determinadas pelos demais órgãos;
- III. Colocar em prática as diretrizes fixadas em Assembleia Geral;
- IV. Administrar a AGCMPE no seu conjunto, conforme orientação fixada por seus órgãos e por seu Estatuto;
- V. Criar os departamentos e divisões necessários à perfeita administração da entidade, como órgãos de assessoramento e execução descentralizada e harmônica:
- VI. Elaborar e aprovar o orçamento anual;
- VII. Expedir normas e regulamentos suplementares ao regime eleitoral e ao regulamento social;
- VIII. Designar os delegados representantes da AGCMPE nos termos deste estatuto;
 - IX. Criar campanhas que promovam as guardas municipais;
 - X. Convocar a Assembleia Geral sempre que requisitado nos termos deste estatuto:

Artigo 34 – Compete ao Presidente:

I. Presidir a AGCMPE através da Diretoria Executiva:

- II. Representar a AGCMPE em juízo ou fora dele, especialmente nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que a Entidade se fizer presente;
- III. Representar a AGCMPE nas festividades e solenidades para as quais a AGCMPE tenha sido convidada;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal;
- VI. Presidir a Assembleia:
- VII. Assinar os atos, contratos e convênios em que a entidade seja parte;
- VIII. Assinar juntamente com o Diretor financeiro/1° tesoureiro os cheques, títulos de crédito, e contratos financeiros;
 - IX. Designar as Comissões Eleitorais para o pleito da escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na forma deste Estatuto;
 - X. Executar outras atividades que se tornem necessárias no decorrer do exercício do seu cargo;
- XI. Ouvir os guardas e a sociedade registrando suas demandas;
- XII. Encaminhar e acompanhar os procedimentos de apuração e das solicitações;
- XIII. Mediar conflitos buscando acordo que seja pautado pela lei e pelo bom senso;
- XIV. Aperfeiçoar o processo de trabalho dentro da Instituição;
- XV. Articular junto às outras Diretorias, associados e sociedade ações que elevem o nome das Guardas Civis Municipais de Pernambuco e da AGCMPE;
- XVI. Encaminhar os casos que achar pertinente a assessoria jurídica da AGCMPE;

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, eventuais ou definitivos;
- II. Promover o relacionamento da AGCMPE com as demais entidades associativas de trabalhadores especialmente as representativas do funcionalismo público municipal e da categoria, objetivando uniformidade de posições e defesa dos interesses dos integrantes da categoria representada;
- III. Representar a AGCMPE nas ausências do presidente ou quando designado, junto ao Poder Executivo e Legislativo negociando em nome da associação projetos, propostas de interesse da categoria nos termos estabelecidos por este estatuto, devendo para tanto manter informado o Presidente e sobre as reuniões e seus resultados deverão ser informado aos associados através da Diretoria executiva;

Artigo 36 – Compete ao Diretor Administrativo (1º SECRETÁRIO):

- Assumir a Vice-Presidência, interina ou definitivamente, caso o vicepresidente assuma a presidência da entidade ou se ache impedido de responder pela vice-presidência;
- II. Organizar os serviços e as atividades da Secretaria Executiva e os serviços administrativos de apoio às atividades finalísticas da AGCMPE;

- III. Na falta do Secretário, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Receber e distribuir ao Diretor de planejamento social e patrimonial as propostas de admissão, licença, afastamento, e readmissão dos associados;
- V. Preparar e manter o cadastro completo dos associados;
- VI. Criar e manter as condições de funcionalidade da AGCMPE;

<u>Parágrafo Único</u> – Compete ao Diretor administrativo/ 2º secretario, além de substituir o Diretor administrativo/ 1º secretário, nas suas ausências e vacâncias, auxiliar o mesmo, para melhor andamento das funções de secretaria.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Financeiro (1º TESOUREIRO):

- I. Elaborar anualmente o orçamento analítico e a programação financeira e os submeter à Diretoria Executiva;
- II. Propor à Diretoria Executiva, a constituição de reservas específicas;
- III. Manter devidamente escriturados os valores e o patrimônio sociais;
- IV. Apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o balancete da receita e da despesa;
- V. Conservar sob sua guarda os haveres e os valores da AGCMPE;
- VI. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, títulos de crédito, endossos e contratos financeiros;
- VII. Encaminhar balanço mensal ao Diretor de Relações Públicas, com fins de divulgação; e
- VIII. Manter os serviços exclusivos da Diretoria, providenciando o recebimento das contribuições e obrigações financeiras ao AGCMPE e realizando as despesas previstas em orçamento e na programação financeira;

<u>Parágrafo Único</u> – Compete ao Diretor Financeiro 2º tesoureiro, além de substituir o Diretor Financeiro 1º tesoureiro, nas suas ausências e vacâncias, auxiliar os serviços do departamento financeiro.

Artigo 38 – Compete aos Diretores de Assuntos Jurídicos:

- I. Assessorar a presidência, dar pareceres e propor ações judiciais e administrativas para defesa da entidade, seus sócios e dependentes
- II. Patrocinar a defesa do gcm através de seu corpo técnico;
- III. Solicitar junto com o presidente, pareceres de órgãos públicos ou assessoria privada, sobre assuntos referentes a vida laboral do gcm;
- IV. Assistir judicialmente o associado, bem como, os interesses desta entidade classista;
- V. Publicar pareceres e notas técnicas solicitados pela Diretoria executiva, presidência ou por iniciativa própria, mediante aprovação da Diretoria ou presidente;

VI. Propor mudanças legislativas nos estatutos e leis referentes às gcms;

Artigo 39 – Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico:

- I. Organizar, planejar a infraestrutura necessária para as ações deliberadas pela Diretoria executiva;
- II. Auxiliar as demais Diretorias quando solicitado;
- III. Manter sobre sua guarda materiais e copias de documentos referentes as deliberações de ações que necessitem a intervenção de sua Diretoria;

Artigo 40 – Compete aos Diretores de Comunicação e Imprensa:

- I. Cuidar da imagem e do relacionamento com a mídia em geral
- II. Tomar conhecimento do noticiário da imprensa em geral no que se refere a assuntos inerentes à categoria profissional, aos associados e a AGCMPE, destes como o público em geral, e se for pertinente providenciar resposta;
- III. Redigir e dirigir mensagens de cunho jornalístico, reivindicatório ou panfletário aos associados, integrantes da categoria profissional, as autoridades constituídas, aos profissionais de imprensa e ao público em geral após cientificar os membros Diretoria Executiva;
- IV. Efetuar relatórios jornalísticos sobre cerimônias, palestras e outros eventos que envolvam a AGCMPE; e
- V. Preparar matérias jornalísticas, pertinente à AGCMPE, para a publicação na imprensa em geral;

Artigo 41 – Compete aos Diretores de Planejamento Social e Eventos:

- Manter atualizado a relação de associados bem como, organizar eventos sociais que venham trazer interação entre associados, suas famílias e diretoria:
- II. Examinar e preparar proposta de exclusão, inclusão, a serem encaminhados à Diretoria para providências, assim como a criação da carteira de sócio;
- III. Administrar convênios de natureza social e lazer que venham a ser celebrados pela Associação em favor dos associados;
- IV. Elaborar dentro das possibilidades financeiras, a assistência social aos associados e seus dependentes;
- V. Elaborar proposta de convênios com comércio, ambulatórios, indústrias, planos funerários, planos de assistência à saúde que venham beneficiar os associados e seus dependentes;
- VI. Criar programas e projetos de benefícios e prestação de serviços aos associados e seus dependentes;

Artigo 42 - Compete ao diretor de capacitação e ensino:

- I. Elaborar proposta de capacitação continuada, matriz curricular, para evolução e atualização dos gcms;
- Realizar cursos e capacitações dentro das possibilidades orçamentaria ou sob convênios com prefeituras, governo estadual e união;
- III. Fomentar e produzir conhecimento científico na área da segurança pública, direito´, gestão pública e administração e demais que venham ter relações com o exercício do trabalho do guarda civil municipal;

Artigo 43 – Poderão ser criadas pela Diretoria executiva tantas Delegacias Regionais quantas forem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da associação no interesse da categoria.

Seção III – Das Reuniões.

Artigo 44 – A Diretoria Executiva da AGCMPE reunir-se-á, sempre que for necessário, a critério do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos 4 (quatro) de seus membros, podendo as referidas reuniões serem realizadas pela internet, de forma remota, através de lives ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo 1º – A Diretoria deverá se reunir no mínimo 10 (dez) vezes por ano.

<u>Parágrafo 2º</u> – Em caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto normal, o direito de exercer o voto de qualidade.

Capítulo IV – Conselho Fiscal.

Seção I – Da Composição e Eleição.

Artigo 45 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com à Diretoria Executiva, na forma prevista pelo presente Estatuto, sendo permitida a reeleição.

Seção II – Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar gestão financeira da AGCMPE;
- II. Requisitar os documentos de natureza contábil necessários ao bom desempenho de suas funções convocando, se necessário for, o Diretor Financeiro para prestar esclarecimentos; e

- III. Comunicar, quando verificada, qualquer irregularidade financeira da AGCMPE à Diretoria Executiva para que, nos termos estatutários, sejam prestados esclarecimentos e havendo falta grave, solicitar à Diretoria Executiva para que, nos termos estatutários, sejam prestados esclarecimentos e havendo falta grave, solicitar à Diretoria a convocação da Assembleia Geral;
- IV. Aprovar ou rejeitar o balancete financeiro, apresentando relatório circunstanciado para assembleia geral que referendará ou não, os pareceres;

Seção III – Das Reuniões e Deliberações.

Artigo 47 – O Conselho Fiscal reunir–se–á, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, para fiscalização e apreciação das contas da Diretoria Executiva.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O Conselho Fiscal poderá reunir–se, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus próprios membros neles incluídos ou suplentes, devendo constar expressamente da convocação a Ordem do Dia a ser tratada.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O Conselho Fiscal está livre para se reunir espontaneamente, devendo apenas que comunicar os resultados das deliberações ao Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo por escrito e cientificado.

Capítulo V – Das Eleições Gerais e das Votações nas Assembleias.

Artigo 48 – Poderão votar: associados que estejam em dia com o pagamento da mensalidade associativa dos últimos 6 (seis) meses.

Artigo 49 – São elegíveis os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais nos últimos doze meses, quando da inscrição do nome para as eleições junto ao Diretor Administrativo.

<u>Parágrafo Único</u> – Para fins de comprovação de contribuição para as eleições, não serão considerados válidas as contribuições pagas mesmo com atraso até um mês antes do pleito.

Artigo 50 – O voto será sempre aberto e constará nominalmente em ata, podendo ser direto ou através de procuração assinada pelo eleitor onde declarará a intenção de voto.

<u>Parágrafo 1º</u> – A procuração deverá ser disponibilizada pelo Diretor Administrativo/ 1º Secretário pelo menos dez dias antes das Eleições ou das Assembleias, constando o nome do eleitor, o nome do procurador, e as opções que estão sendo votadas, e a data específica da Eleição ou Assembleia para qual ela será válida.

<u>Parágrafo 2º</u> – Caso o eleitor apresente mais que uma procuração, as procurações serão recolhidas e anuladas, assim como o voto caso já tenha sido computado.

Artigo 51– As Eleições Gerais ocorrerão na Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada para este fim neste artigo para a primeira quinzena de 15 de novembro de cada ano eleitoral.

Artigo 52 – A posse se dará no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Artigo 53 – As Eleições Gerais Extraordinárias ocorrerão convocadas pelo presidente da AGCMPE no caso da vacância de mais de ⅓ dos diretores ou de renúncia coletiva; ou por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

<u>Parágrafo Único</u> – Em casos de vacância de até 3 (três) dos Cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, compete a Diretoria Executiva nomear os Suplentes e/ou escolher dentro do quadro de sócios, para suprir a vacância. Sendo esses nomes apresentados a categoria na primeira assembleia subsequente a nomeação.

Artigo 54 – Os candidatos às eleições deverão apresentar seus nomes até vinte dias antes do pleito ao Diretor Administrativo: para os cargos da Diretoria Executiva a chapa deverá estar completa; e os nomes serão apresentados individualmente para os cargos do Conselho Fiscal.

<u>Parágrafo 1º</u> – O Presidente da AGCMPE divulgará as chapas e os nomes dos candidatos aos cargos de conselheiros 10 (dez)dias após o encerramento do prazo de inscrição das chapas e dos nomes para o conselho. A divulgação será feita com a publicação em jornal de circulação na base territorial da AGCMPE ou meios eletrônicos e serão afixados na sede social, se possível também por cartas e impressos providenciados pela Diretoria de Comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 55 – São normas gerais das eleições:

I. É vedada a acumulação de quaisquer cargos da entidade ou a candidatura simultânea a mais de um, <u>salvo</u> durante o período de vacância, quaisquer um dos demais Diretores efetivos, poderá acumular um ou mais cargos/funções até a nomeação do novo diretor;

- II. A eleição para todos os cargos é de 4 (quatro) anos, <u>exceto</u> para esse primeiro mandato, que abrange o período seguinte: de 10/10/2020 a 31/12/2025, à contar da data da posse;
- III. Embora em cédula única, serão independentes os votos para a Diretoria Executiva e os nomes para o Conselho Fiscal não se comunicando eventuais vícios:
- IV. Será permitida a reeleição;
- V. Os sócios que tiverem ocupado os cargos de Presidente ou Vice- presidente por mais que três meses durante um mandato, para fins de reeleição será considerado como tendo ocupado por todo o período;
- VI. Havendo necessidade de outras normas eleitorais esta deve ser confeccionada pela Diretoria Executiva até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito.

<u>TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.</u>

Artigo 56– Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva admitindo recurso a Assembleia Geral.

<u>Parágrafo Único</u> – A interposição do recurso previsto neste artigo obrigará a inclusão do assunto na Ordem do Dia da primeira Assembleia Geral que se realizar após ciência do fato mencionado.

Artigo 57– O presente estatuto poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral, específica para este fim, garantindo o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, ou 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em dias com suas obrigações, mediante consulta prévia à Diretoria Executiva.

Artigo 58– Nos cargos da diretoria executiva onde houver mais de um componente, as atividades serão distribuídas conforme o disposto neste estatuto.

Artigo 59 – Os cargos desta diretoria são eletivos, executivos e assessoram no que couber o presidente sempre que solicitados para a execução das ações da Associação dos Guardas Civis Municipais de Pernambuco.

Artigo 60 – A estrutura administrativa e o conselho em vigor no momento da aprovação deste Estatuto são mantidos até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 61 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

<u>TÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.</u>

Artigo. 62 – Por se tratar de diretoria de formação seu mandato será de 5 anos, e em caso de pandemia ou caso fortuito exclusivamente para este período de fundação, a assembleia geral por solicitação do presidente da executiva poderá autorizar o adiamento de eleições pelo período de 12 (doze) Meses.

Artigo. 63 – A presidência fará requerimento fundamentado solicitando liberação para o desempenho do mandato classista conforme a legislação em vigor, mediante solicitação do diretor interessado.

Artigo. 64 – Fica estabelecido como data de início das atividades desta entidade a data descrita na ata de fundação.

Declaro para os devidos fins que o presente, digitado constitui, em seu teor, os Estatuto Social da Associação dos Guardas Civis Municipais de Pernambuco (AGCMPE), devidamente aprovados em Assembleia Geral datada de 10 de outubro de 2020.

SURUBIM, 10 de OUTUBRO DE 2020.

ETEVALDO GENUINO DA SILVA JUNIOR CPF: 820.047.224-87 PRESIDENTE – AGCMPE

ANTÔNIO JOAQUIM DE SANTANA NETO OAB/PE: 44.259 ADVOGADO

Guilherme Luis Carneiro Ribeiro

CPF: 087.098.024-60 **VICE-PRESIDENTE**

Everaldo Jacinto da Hora Filho

CPF: 868.633.984-00 **DIRETOR**

Gilson Hilton Lira de Lima

CPF: 055.156.434-29 **DIRETOR**

José Mário Delaiti de Melo

CPF: 035.166.004.62 **DIRETOR**

Marcelo Paulo de Andrade

CPF: 013.465.434-02 **DIRETOR**

Aldalucio Alves de Arruda

CPF: 048.303.624-21 **DIRETOR**

Jose marconi da Silva

CPF: 044.983.084-50 **DIRETOR**

Marcelo da Silva Fragoso

CPF: 695.708.504-00 **DIRETOR**

Ginaldo Santana da Silva

CPF: 801.922.464-53 **DIRETOR**

Geraldo Luciano Soares de Espíndola

CPF: 590.180.201-25 **DIRETOR**

Alef Inácio dos Santos

CPF: 098.165.174-77 **DIRETOR**

José Caetano da Silva Filho

CPF: 026.076.274-19 **CONSELHEIRO**

Sidiclei Alves de Souza

CPF: 865.446.674-04 **DIRETOR**

Siny Dias de Paula

CPF: 010.065.294-89 CONSELHEIRA

Adriano Duarte

CPF 846.775.204-10 **DIRETOR**

Charles Fernando da Silva

CPF: 769.584.694-53 CONSELHEIRO

Alexsandro Santos de Oliveira

CPF: 038.221.834-58 **DIRETOR**

Jadson Torres de Lucena

CPF: 092.460.164-75 CONSELHEIRO

Francisco de Assis de Lima Brayner

CPF: 488.641.704-30 **DIRETOR**

Moisés Gomes da Silva

CPF: 456.119.474-68
CONSELHEIRO

Luiz Ricardo da Costa Vasconcelos

CPF: 053.364.854-89 **CONSELHEIRO**

SURUBIM, 10 de OUTUBRO DE 2020.